



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CHEFIA DE GABINETE

**PORTARIA Nº147/2023 – GAB/SEME/PMS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** o constante nos autos do Memorando nº 6.927/2023 de 20 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os trâmites de renúncia de conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Educação de Santana – CMES e Conselho Permanente de Gestão da Carreira do Profissional da Educação Básica – CPGC.

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Acompanhamento e Regulamentação dos Conselhos Educacionais – DARCE é responsável pelos trâmites de regularização dos conselhos supracitados.

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública prever as excepcionalidades, que devem ser recepcionadas, assim como, as situações convenientes e oportunas em relação ao interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O rito de renúncia de conselheiros deve passar pelas seguintes etapas:

I – O conselheiro deve apresentar seu termo de renúncia ao presidente do conselho;

II – O presidente do conselho, por meio de ofício, encaminha cópia do termo de renúncia do conselheiro ao Secretário Municipal de Educação de Santana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CHEFIA DE GABINETE

III – O Secretário Municipal de Educação de Santana encaminha ao DARCE, cópia do ofício oriundo do conselho e cópia do termo de renúncia do conselheiro;

IV – O DARCE procederá os trâmites legais de substituição do conselheiro, seja por meio de indicação ou por processo eletivo.

**Art. 2º** Renúncia de conselheiro que não obedecer ao disposto no Art. 1º desta portaria, não será aceita pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SANTANA-AP, 20 DE ABRIL DE 2023.**

**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação – SEM/PMS  
Decreto nº 1343/2021 – PMS